

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Revoga a Lei nº 6.144, de 2 de maio de 2000 e dá outras providências.

Fica revogada a Lei nº 6.144, de 2 de maio de 2000 (que autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

A proposição, nos termos de sua justificativa (fls. 02), pretende revogar a Lei que autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com redação dada pela Lei nº 12.376/2010), em seu Art. 2º e §1º, dispõe:

*“Art.2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente matéria de que tratava a lei anterior”.*

A Lei objeto de revogação trata do ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano (Art. 33, XIV da Lei Orgânica do Município. A aprovação da proposição em análise dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa de Leis, considerada a presença da maioria absoluta dos seus membros na sessão, Art. 40, §3º, I, “b” da LOM e Art. 164, I, “b” do RIC:

*“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*terços dos membros da Câmara:*

*§ 3º - Dependirão do voto favorável de dois*

*I. As leis concernentes à:*

*(...)*

*b) zoneamento urbano e parcelamento do solo;”*

*terços dos membros da Câmara:*

*“Art. 164. Dependirão do voto favorável de dois*

*I - as leis concernentes a:*

*(...)*

*b) zoneamento urbano e parcelamento do solo;*

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de fevereiro de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica